**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Temos a honra e a satisfação de apresentar a esta Egrégia Casa de Leis a presente **MOÇÃO DE APOIO** ao **PROJETO DE LEI Nº 80/2018**, em tramitação no **SENADO FEDERAL**, que torna obrigatório a participação do advogado em audiências de conciliação do CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC).

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) são unidades do Poder Judiciário às quais competem a realização de audiências de conciliação e de mediação a cargo de conciliadores e mediadores.

A mediação e a conciliação são métodos alternativos de solução de conflitos que auxiliam as partes a solucionarem consensualmente seus problemas por meio de uma composição amigável que atenda ao interesse de ambas, evitando, assim, a judicialização da causa, trazendo maior celeridade, economia processual e pacificação social.

Ocorre que o Advogado, nos termos insculpidos por nossa legislação, é indispensável à administração da justiça e no seu ministério privado presta serviço público e exerce função social, pois contribui para assegurar os princípios básicos e fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito e atua na defesa dos direitos humanos, da coletividade, da cidadania, ou seja, do bem comum e da própria sociedade.

Por essa razão foi proposto o Projeto de Lei 80/2018 que visa introduzir importante alteração à Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e OAB) estabelecendo a obrigatoriedade da participação do advogado na solução consensual de conflitos.

Com efeito, a aprovação do PL 80/2018 estabelecerá a paridade entre as partes, além de assegurar que a solução do conflito será realizada em um ambiente em que todos tenham a orientação de um profissional qualificado e preparado para interpretação da legislação, assistência no acordo a ser firmado, além do amplo esclarecimento sobre seus aspectos jurídicos, direitos e deveres assumidos.

Além disso, o fato de as ambas as partes serem assistidas por advogados consagra o direito fundamental à igualdade previsto constitucionalmente que estabelece que "todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza".

Conforme bem salientou o Dr. Claudio Lamachia, ex-presidente nacional da OAB, os Advogados “(...) dão segurança a todas as decisões judiciais. Relativizar sua imprescindibilidade é dizer ao cidadão que sua causa é menor. Não existe direito menor. A busca pela Justiça, por qualquer meio, deve sempre contar com o respaldo técnico e a confiança trazida pelos profissionais da advocacia[[1]](#footnote-1).”

Importante frisar que o próprio Poder Judiciário tem se posicionado pela importância da presença dos Advogados nas sessões de mediação e conciliação.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul recentemente deu [provimento](https://www.oabmg.org.br/pdf_jornal/Decis%C3%A3o%20Cejusc%20TJRS_415.pdf) a um pedido de impugnação de cumprimento de sentença de um acordo feito sem a presença de um defensor, no âmbito do CEJUSC[[2]](#footnote-2). O autor do recurso alegou que participou de sessão sem advogado, enquanto o agravado não compareceu e foi representado por sua advogada – com “poderes para transigir” -, e que isso demonstrou desequilíbrio processual. Após analisar a matéria, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul entendeu que, embora seja facultada às partes a presença da Advocacia nesse tipo de audiência, quando uma delas comparecer acompanhada de um profissional, a outra, necessariamente, também será assistida, devendo o mediador, inclusive, suspender a solenidade[[3]](#footnote-3).

Percebe-se, portanto, que a presença dos Advogados nas sessões de mediação e audiências de conciliação é de suma importância para resguardar os interesses da população, evitando, inclusive, novos conflitos decorrentes de insatisfações futuras ocasionadas pela renúncia de direitos pelas partes sem que elas estejam plenamente esclarecidas sobre seus efeitos jurídicos e suas consequências.

Assim, Senhor Presidente, diante de todo o exposto, requeiro, na forma regimental e, após ouvido o Plenário, seja aprovada a presente **MOÇÃO DE** **APOIO** ao **PROJETO DE LEI Nº 80/2018**, em tramitação no Senado Federal, que torna obrigatório a participação de advogado em audiências de conciliação de CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC), para que a mesma seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor [Rodrigo Pacheco](https://www.google.com/search?rlz=1C1GCEA_enBR898BR898&q=Rodrigo+Pacheco&stick=H4sIAAAAAAAAAONgVuLVT9c3NEwqKy8xzik0f8RowS3w8sc9YSn9SWtOXmPU5OIKzsgvd80rySypFJLmYoOyBKX4uVB18ixi5Q_KTynKTM9XCEhMzkhNzgcAU5U_4V4AAAA), Presidente do Senado Federal, e ao Excelentíssimo Senhor Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados e para ciência do Presidente da 131ª Subseção da OAB/SP Dr. Vanderlei César Corniani, demostrando nosso apoio ao **PROJETO DE LEI Nº 80/2018**, a fim que o mesmo encontre respaldo necessário para sua aprovação na Câmara e no Senado.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2021.

**WILLIAN SOUZA**

**Vereador – Presidente - PT**

1. https://www.migalhas.com.br/quentes/281375/ccj-da-camara-aprova-pl-sobre-obrigatoriedade-de-advogados-em-conciliacao-e-mediacao [↑](#footnote-ref-1)
2. Agravo de Instrumento nº 5083453-94.2020.8.21.7000/RS [↑](#footnote-ref-2)
3. https://jornaldaadvocacia.oabsp.org.br/noticias/camaras-municipais-reconhecem-a-importancia-da-obrigatoriedade-da-participacao-da-advocacia-na-solucao-consensual-de-conflitos/ [↑](#footnote-ref-3)